



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório: 171/2018
Convite: 38/2018

O presente processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa para ministrar treinamento técnico de brigada de incêndio, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

A sessão pública deste certame ocorreu no dia 10 de outubro de 2018, mediante a participação das licitantes, Brigada de Incêndio BH Eirelli e Faça Produções Ltda – EPP.

Nesta ocasião, a Comissão abriu os envelopes de habilitação, e declarou ambos participantes como habilitados, no entanto, a sessão foi suspensa, pois, o representante da empresa Brigada de Incêndio BH Eirelli manifestou o interesse em interpor recurso administrativo.

Tempestivamente a peça de recurso foi protocolada sendo que em seguida declarou-se aberto o prazo para apresentação da contrarrazão.

Conquanto, antes de analisarmos o mérito dos recursos interpostos recebemos um questionamento do Observatório Social de Sete Lagoas, expondo a eventual existência de sobrepreço em relação ao valor estimado para esta contratação.

Submetemos os apontamentos realizados para apreciação da gestora e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, uma vez, que os orçamentos não são catados pelos servidores deste Núcleo.

Em resposta, nos foi enviado cópia do ofício 56949/2018 bem como a solicitação de compras nº 56949/2018 contemplando novas pesquisas de mercado. Registra-se que com esta alteração o valor estimado para realização deste objeto, que consistia em R\$ 26.373,64, foi alterado para R\$ 12.917,00.

Ressalta-se, contudo que, segundo o art. 21, § 4º da lei 8666/93 as alterações que alteram a formulação da proposta ensejam a divulgação de novo edital mediante a reabertura do prazo, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Logo, considerando que a fase interna possui vícios que demonstram a inconveniência administrativa nesta contratação e conseqüentemente ensejam a sua republicação, faz-se necessário declarar a revogação deste procedimento.

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Por fim, considerando os vícios existentes na fase interna do processo, concluo que novo processo deverá ser instaurado, motivo pelo qual, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise determino a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**.

Em cumprimento ao princípio da publicidade, determino, ainda, que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial Eletrônico para conhecimento dos interessados.

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2018.


GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras